

REFORMA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (INSS)

A QUEM É ENDEREÇADA ESTA CARTILHA?
EMPREGADOS PÚBLICOS (CLT).

CONFIRA COMO ERAM E COMO FICARAM AS REGRAS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (INSS)



**APOSENTADORIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO
(APOSENTADORIA
PROGRAMADA)**



APOSENTADORIA ESPECIAL



**APOSENTADORIA POR IDADE
(APOSENTADORIA
PROGRAMADA)**



**APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ (APOSENTADORIA
POR INCAPACIDADE
PERMANENTE)**



**APOSENTADORIA DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**



PENSÃO POR MORTE



REGRAS DE TRANSIÇÃO



ALÍQUOTAS



CONTATOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (APOSENTADORIA PROGRAMADA)

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

REGRAS ANTIGAS

REGRAS NOVAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: 35 ANOS

MULHER: 30 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 20 anos

MULHER: MÍNIMO 15 anos

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 62 ANOS

PONTUAÇÃO NECESSÁRIA PARA AFASTAR O FATOR PREVIDENCIÁRIO

**HOMEM: 96 PONTOS
MULHER: 86 PONTOS**

**É POSSÍVEL CONVERTER TEMPO
ESPECIAL EM COMUM SOMENTE ATÉ A
DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA REFORMA**

**HOMEM: 1,4
MULHER: 1,2**

**É POSSÍVEL CONVERTER TEMPO
ESPECIAL EM COMUM SOMENTE ATÉ A
DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA
REFORMA**

**HOMEM: 1,4
MULHER: 1,2**

**O EMPREGADO PÚBLICO QUE
REQUERER SUA APOSENTADORIA APÓS
13/11/2019 SERÁ DESLIGADO DA SUA
ATIVIDADE NO ESTADO,
INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE
APOSENTADORIA ESCOLHIDA.**

VALOR DOS PROVENTOS:

**MÉDIA ARITIMÉTICA DOS 80%
MAIORES SALÁRIOS DE
CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE
1994 x FATOR PREVIDENCIÁRIO
(CASO NÃO ATINJA A PONTUAÇÃO
PARA AFASTAR)**

VALOR DOS PROVENTOS:

**60% + 2% PARA CADA ANO
QUE EXCEDER O 20º
(HOMEM) E O 15º (MULHER)
DA MÉDIA DE TODOS OS
SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO
DESDE JULHO DE 1994**

APOSENTADORIA ESPECIAL

**CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE
BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO**

REGRAS ANTIGAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: 25 ANOS

MULHER: 25 ANOS

**EM CONDIÇÕES
INSALUBRES**

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

COMPROVAÇÃO DA INSALUBRIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PPP

**NÃO INCIDÊNCIA DE
FATOR PREVIDENCIÁRIO**

VALOR DOS PROVENTOS:

**MÉDIA ARITIMÉTICA DOS 80%
MAIORES SALÁRIOS DE
CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE
1994 SEM INCIDÊNCIA DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO**

REGRAS NOVAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 25 ANOS

**MULHER: MÍNIMO 25
ANOS**

**EM CONDIÇÕES
INSALUBRES**

IDADE

HOMEM: 60 ANOS

MULHER: 60 ANOS

COMPROVAÇÃO DA INSALUBRIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PPP

**O APOSENTADO NESTA
MODALIDADE QUE VOLTAR A
EXERCER ATIVIDADE
INSALUBRE, TERÁ O BENEFÍCIO
CESSADO (TEMA 709 DO STF)**

VALOR DOS PROVENTOS:

**60% + 2% PARA CADA ANO
QUE EXCEDER O 20º
(HOMEM) E O 15º (MULHER)
DA MÉDIA DE TODOS OS
SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO
DESDE JULHO DE 1994**

APOSENTADORIA POR IDADE (APOSENTADORIA PROGRAMADA)

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

REGRAS ANTIGAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 15 ANOS

MULHER: MÍNIMO 15 ANOS

IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 60 ANOS

CARÊNCIA: 180 CONTRIBUIÇÕES

VALOR DOS PROVENTOS:

70% + 1% PARA CADA GRUPO DE 12 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA MÉDIA DE TODOS OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE 1994

REGRAS NOVAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 20 ANOS

MULHER: MÍNIMO 15 ANOS

IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 62 ANOS

CARÊNCIA: 180 CONTRIBUIÇÕES

O EMPREGADO PÚBLICO QUE REQUERER SUA APOSENTADORIA APÓS 13/11/2019 SERÁ DESLIGADO DA SUA ATIVIDADE NO ESTADO, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE APOSENTADORIA ESCOLHIDA.

VALOR DOS PROVENTOS:

60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER O 20º (HOMEM) E O 15º (MULHER) DA MÉDIA DE TODOS OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE 1994

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
(APOSENTADORIA POR
INCAPACIDADE PERMANENTE)**

**CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE
BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO**

**REGRAS
ANTIGAS**

**REGRAS
NOVAS**

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

**CARÊNCIA: 12
CONTRIBUIÇÕES**

**COMPROVAÇÃO MEDIANTE
PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO
INSS**

**CARÊNCIA: 12
CONTRIBUIÇÕES**

**COMPROVAÇÃO MEDIANTE
PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO
INSS**

VALOR DOS PROVENTOS:

**100% DA MÉDIA ARITIMÉTICA
DOS 80% MAIORES SALÁRIOS
DE CONTRIBUIÇÃO DESDE
JULHO DE 1994**

VALOR DOS PROVENTOS:

**ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA
OCUPACIONAL OU DOENÇA
PROFISSIONAL (100% DA MÉDIA)
DEMAIS CASOS = 60% + 2% PARA
CADA ANO QUE EXCEDER O 20°
(HOMEM) E O 15° (MULHER) DA MÉDIA
DE TODOS OS SALÁRIOS DE
CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE 1994**

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: GRAU LEVE 33 ANOS; GRAU MÉDIO 29 ANOS; GRAU GRAVE 25 ANOS.

MULHER: GRAU LEVE 28 ANOS; GRAU MÉDIO 24; GRAU GRAVE 20 ANOS.

POR IDADE

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 15 ANOS

MULHER: MÍNIMO 15 ANOS

INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DA DEFICIÊNCIA

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

IDADE

HOMEM: 60 ANOS

MULHER: 55 ANOS

NÃO INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO

COMPROVAÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

POSSUIR A DEFICIÊNCIA POR NO MÍNIMO 15 ANOS

COMPROVAÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

VALOR DOS PROVENTOS:

100% DA MÉDIA DE TODOS OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE 1994

VALOR DOS PROVENTOS:

70% + 1% PARA CADA GRUPO DE 12 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA MÉDIA DE TODOS OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE 1994

PENSÃO POR MORTE

CONFIRA AS REGRAS ANTIGAS E NOVAS PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

REGRAS ANTIGAS

REGRAS NOVAS

QUEM TEM DIREITO?

- A) CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A);
- B) FILHO NÃO EMANCIPADO;
- C) FILHO INVÁLIDO OU COM DEFICIÊNCIA;
- D) PAIS;
- E) EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO QUE RECEBAM PENSÃO ALIMENTÍCIA.

QUEM TEM DIREITO?

- A) CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A);
- B) FILHO NÃO EMANCIPADO;
- C) FILHO INVÁLIDO OU COM DEFICIÊNCIA;
- D) PAIS;
- E) EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO QUE RECEBAM PENSÃO ALIMENTÍCIA.

DURAÇÃO DA PENSÃO

VARIÁVEL DE ACORDO COM ALGUNS CRITÉRIOS:

- A) NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES DO FALECIDO;
- B) IDADE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO;
- C) CONDIÇÃO DE SAÚDE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO.

DURAÇÃO DA PENSÃO

VARIÁVEL DE ACORDO COM ALGUNS CRITÉRIOS:

- A) NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES DO FALECIDO;
- B) IDADE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO;
- C) CONDIÇÃO DE SAÚDE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO.

EXTINÇÃO DA PENSÃO

PELO FALECIMENTO;
PELO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL;
PELO DECURSO DOS PRAZOS DESCRITOS ACIMA;
PELA CESSAÇÃO DA INVALIDEZ OU DEFICIÊNCIA;
HOMICÍDIO DOLOSO CONSUMADO OU TENTADO CONTRA O SEGURADO;
PELA COMPROVAÇÃO DE FRAUDE;

EXTINÇÃO DA PENSÃO

PELO FALECIMENTO;
PELO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL;
PELO DECURSO DOS PRAZOS DESCRITOS ACIMA;
PELA CESSAÇÃO DA INVALIDEZ OU DEFICIÊNCIA;
PELA CONDENAÇÃO CRIMINAL POR HOMICÍDIO DOLOSO CONSUMADO OU TENTADO CONTRA O SEGURADO;
PELA COMPROVAÇÃO DE FRAUDE;

CÁLCULO

100% DA APOSENTADORIA QUE TINHA OU DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ QUE TERIA DIREITO O SEGURADO NA DATA DO ÓBITO ATÉ O LIMITE DO TETO DO INSS

CÁLCULO

COTA FAMILIAR DE 50% + 10% POR CADA DEPENDENTE, ATÉ O LIMITE DE 100% DA APOSENTADORIA QUE TINHA OU DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE QUE TERIA DIREITO O SEGURADO NA DATA DO ÓBITO;

100% (SEM COTAS) EM CASO DE DEPENDENTE INVÁLIDO OU COM DEFICIÊNCIA.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

PREENCHER TODOS OS REQUISITOS

REGRA 1 - APOSENTADORIA POR IDADE

- **Idade = 65 anos (homem) - 60 anos e 06 meses (mulher);**
- **Tempo de contribuição = 15 anos para ambos os sexos;**
- **O requisito da idade aumenta em 06 meses por ano, até o limite de 62 anos de idade, somente para as mulheres;**
- **Valor da aposentadoria: 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder o 20º (homem) e o 15º (mulher) da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.**

REGRA 2 - PONTOS = TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE

- **Tempo de Contribuição = 35 anos (homem) - 30 anos (mulher);**
- **Idade + Tempo de contribuição = 87 (mulher) - 97 (homem), subindo 1 ponto por ano, até o limite de 100 (mulher) - 105 (homem);**
- **Valor da aposentadoria: 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder o 20º (homem) e o 15º (mulher) da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.**

REGRA 3 - IDADE PROGRESSIVA

- **Tempo de Contribuição = 35 anos (homem) - 30 anos (mulher);**
- **Idade = 61 anos e 06 meses (homem) - 56 anos e 06 meses (mulher);**
- **O requisito da idade aumenta em 06 meses por ano, até o limite de 65 anos (homem) - 62 anos (mulher);**
- **Valor da aposentadoria: 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder o 20º (homem) e o 15º (mulher) da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.**

REGRAS DE TRANSIÇÃO

PREENCHER TODOS OS REQUISITOS

REGRA 4 - PEDÁGIO DE 50%

- **Tempo de contribuição = 35 anos (homem) - 30 anos (mulher);**
- **Possuir 33 anos ou mais (homem) - 28 anos ou mais de tempo de contribuição na data de 13/11/2019;**
- **Acréscimo de 50% do tempo de contribuição que faltava para preencher os 35 anos (homem) - 30 anos (mulher) na data de 13/11/2019;**
- **Valor da aposentadoria: Média aritmética de todos os salários de contribuição desde julho de 1994 X fator previdenciário (não é possível afastar o fator previdenciário)**

REGRA 5 - PEDÁGIO DE 100%

- **Tempo de contribuição = 35 anos (homem) - 30 anos (mulher);**
- **Idade = 60 anos (homem) - 57 anos (mulher);**
- **Acréscimo de 100% do tempo de contribuição que faltava para preencher os 35 anos (homem) - 30 anos (mulher) na data de 13/11/2019;**
- **Valor da aposentadoria: 100% da média aritmética de todos os salários de contribuição desde julho de 1994 (sem incidência do fator previdenciário).**

REGRA 6 - APOSENTADORIA ESPECIAL

- **25 anos de efetiva exposição ao agente nocivo;**
- **Idade + Tempo de contribuição equivalente a 86 pontos para ambos os sexos.**
- **Valor da aposentadoria: 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder o 20º (homem) e o 15º (mulher) da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.**

ALÍQUOTAS

PRÉ-REFORMA: 11% PARA TODOS OS EMPREGADOS

PÓS-REFORMA:

- **7,5%** para quem recebe até 1 salário mínimo;
- **9%** para quem recebe acima de 1 salário mínimo até R\$ 2.000,00;
- **12%** para quem recebe de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00;
- **14%** para quem recebe de R\$ 3.000,01 até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

CONTATOS

SINDSAÚDE-SP

(11) 3083-6100

juridico@sindsaude.org.br

esantos@sindsaude.org.br

lbarros@sindsaude.org.br

tiago.bezerra@sindsaude.org.br

LINI & PANDOLFI ADVOGADOS ASSOCIADOS

(11) 3670-6060

(11) 9 5030-4378

lpasp@lp.com.br

lucaswilbert@lp.com.br